

Anexo 14

Apêndice A

Minuta De Contrato De Penhor

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(a) o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, doravante designado PODER CONCEDENTE e

(b) [●], doravante designada CONCESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO QUE:

1. após ter sido declarada vencedora do processo licitatório nº ____/2012, a CONCESSIONÁRIA celebrou com o PODER CONCEDENTE, o CONTRATO nº [●], datado de [●] de [●] de 2012, cujo objeto é a realização das OBRAS e SERVIÇOS não pedagógicos das UNIDADES DE ENSINO, na forma regulada pelo CONTRATO, em especial pelos ANEXOS 5, 6 e 8; e
2. nos termos da Cláusula 34 do referido CONTRATO, o PODER CONCEDENTE constitui em favor da CONCESSIONÁRIA garantia real e pignoratícia para assegurar o pagamento de obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE assumidas no CONTRATO;

têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de penhor, a reger-se pelas disposições do Código Civil, em seus art. 1.431 e seguintes, e pelo disposto na Cláusula 34 do CONTRATO, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Penhor, outorga de garantia real

Visando garantir, em caso de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 43, ou em caso de sua anulação, conforme Cláusula 44, o pagamento da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA e de indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE, neste ato constitui penhor nos seguintes moldes:

I - garantia no limite inicial de R\$ ●, constituída por meio de penhor de créditos detidos pelo PODER CONCEDENTE perante a Copasa MG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, fruto do segundo Termo Aditivo, datado de 05 de maio de 2010, ao Convênio de Cooperação entre o Município de Belo Horizonte e a Copasa MG e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, celebrado em 13 de novembro de 2002, cuja soma do saldo devedor, na data de 31 de dezembro de 2009, é de R\$ 233.837.469,84 (duzentos e trinta e três milhões oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta nove Reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago em 264 (duzentas e sessenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas a partir de janeiro de 2010, corrigidas pelo IPCA, observada a variação da garantia nos termos definidos no ANEXO 14 do CONTRATO.

Parágrafo segundo. O penhor de que trata o presente instrumento observará os limites estabelecidos no presente ANEXO 14 do CONTRATO, não sendo o PODER CONCEDENTE obrigado a constituir garantia em montantes superiores.

Cláusula 2ª – Registro do penhor

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste contrato de penhor, o PODER CONCEDENTE o levará a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo, no mesmo prazo, fornecer comprovação desse registro à CONCESSIONÁRIA. Todas as despesas incorridas com relação a referido registro deverão correr por conta do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro. A garantia criada por meio deste contrato de penhor constituirá, após o registro, um direito real de garantia, legítimo, válido e perfeito sobre os direitos empenhados, assegurando o pagamento das obrigações garantidas, sendo exequível contra o PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO, do contrato de penhor e do contrato com o AGENTE FIDUCIÁRIO.

Parágrafo segundo. O PODER CONCEDENTE detém a propriedade e a titularidade dos direitos empenhados, sobre os quais foi constituída a garantia em favor da CONCESSIONÁRIA, livres de qualquer outro ônus, e possui os poderes e autoridade necessários para celebrar o presente contrato de penhor e para empenhar os direitos empenhados.

Cláusula 3ª – Obrigações do PODER CONCEDENTE

O PODER CONCEDENTE, por meio deste instrumento, obriga-se perante a CONCESSIONÁRIA a:

I - substituir ou complementar os bens gravados com penhor, em 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência dos eventos abaixo:

- a) seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial, ação ou omissão administrativa, ou ainda, depreciação, deterioração ou desvalorização que reduzam o montante dos bens dados em garantia de modo a torná-los insuficientes para garantir suas obrigações, nos montantes previstos nos incisos I do *caput* da Cláusula 1ª deste instrumento, considerados os valores constantes do presente ANEXO 14;
- b) recebimento de notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO quanto à insuficiência de bens para o atendimento dos montantes previstos

nos incisos I do *caput* da Cláusula 1ª deste instrumento, considerados os valores constantes do presente ANEXO 14.

- c) comprovada inadimplência do devedor dos direitos creditórios gravados com penhor.

II - não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista neste CONTRATO;

III - praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;

IV - comunicar o devedor dos direitos creditórios a respeito da garantia constituída e enviar cópia do comprovante de recebimento das referidas notificações à CONCESSIONÁRIA;

V - comunicar a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

Parágrafo único. Em havendo substituição ou complementação dos bens descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento, serão celebrados aditamentos ao presente contrato de penhor, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação do bem pelo PODER CONCEDENTE, observadas as formalidades descritas neste instrumento, em especial em sua Cláusula 2ª.

Cláusula 4ª – Da administração da garantia

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, em até 45 (quarenta e cinco) dias da constituição do penhor, às suas expensas, AGENTE FIDUCIÁRIO que será responsável pela guarda, administração e liquidação do patrimônio dado em garantia.

Parágrafo primeiro. Os procedimentos de recebimento de valores em moeda corrente deverão estar descritos no contrato com o AGENTE FIDUCIÁRIO, e observarão as técnicas mais atuais e eficientes para sua concretização.

Parágrafo segundo. O PODER CONCEDENTE transferirá ao AGENTE FIDUCIÁRIO as providências de cobrança dos créditos descritos na Cláusula 1ª do presente contrato de penhor.

Parágrafo terceiro. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ser substituído por decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE FIDUCIÁRIO, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE FIDUCIÁRIO, respeitadas as regras definidas no CONTRATO.

Parágrafo quarto. A administração dos bens gravados com penhor pelo AGENTE FIDUCIÁRIO abrangerá a atividade de cobrança regular dos direitos creditórios e poderá, a critério das PARTES, abranger ainda o encargo da execução dos respectivos devedores no caso de inadimplemento.

Cláusula 5ª – Execução da garantia

Nas hipóteses descritas nas subcláusula 33.1.2 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, por meio do AGENTE FIDUCIÁRIO, fica autorizada e habilitada a liquidar e executar os direitos empenhados, na forma disposta no CONTRATO.

Parágrafo único. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, como meio de cumprir as obrigações aqui estipuladas, atribuirão ao AGENTE FIDUCIÁRIO poderes para o desempenho das funções previstas neste instrumento.

Cláusula 6ª – Aplicação dos recursos

Os bens e valores recebidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO deverão ser destinados ao pagamento das obrigações garantidas quando da ocorrência de evento de rescisão ou anulação do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 33 do CONTRATO.

Parágrafo único. Os valores custodiados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma da Cláusula 8ª deste instrumento, deverão ser aplicados em títulos federais e resgatados quando necessário à satisfação das obrigações garantidas.

Cláusula 7ª – Obrigações garantidas

Somente serão garantidas por este instrumento as obrigações que expressamente façam referência a essa função, nos termos do CONTRATO.

Cláusula 8ª – Da liberação de recursos e da garantia

O AGENTE FIDUCIÁRIO liberará em favor do PODER CONCEDENTE, mediante crédito na conta única do Tesouro do Município de Belo Horizonte, os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios previstos na Cláusula 1ª do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A liberação de que trata o *caput* ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento dos recursos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

Parágrafo segundo. Os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios previstos na Cláusula 1ª deste instrumento serão retidos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nas hipóteses de:

I - execução da respectiva garantia, até o limite da quantia executada; ou

II - insuficiência de parcelas vincendas dos direitos creditórios previstos na Cláusula 1ª deste instrumento para atendimento dos montantes estabelecidos no ANEXO 14 do CONTRATO, transcorrido o prazo indicado no inciso I da Cláusula 3ª deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Em qualquer das hipóteses descritas parágrafo anterior, as retenções observarão os limites estabelecidos no ANEXO 14 do CONTRATO.

Parágrafo quarto. A liberação de recursos em favor do PODER CONCEDENTE de que trata o *caput* será processada normalmente se o PODER CONCEDENTE apresentar novos bens para complementação da garantia na forma e prazos estabelecidos na alínea “b” do inciso I da Cláusula 3ª deste instrumento.

Parágrafo quinto. A redução gradual dos limites de garantia, conforme previsto no ANEXO 14 do CONTRATO, acarretará a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata a Cláusula 1ª deste instrumento e a liberação dos respectivos bens ou recursos em favor do PODER CONCEDENTE.

Cláusula 9ª – Renúncias e aditamentos

Qualquer alteração de disposições do presente contrato de penhor (inclusive renúncias ou consentimentos) só terá validade se feito por escrito e assinado por todas as partes do presente contrato devendo, ainda, ser devidamente registrado nos termos da Cláusula 2ª.

Cláusula 10ª – Independência entre as disposições

Se qualquer disposição do presente contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, a disposição em questão será ineficaz tão-

somente na medida de sua nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas.

Cláusula 11ª – Solução de conflitos

Aplica-se ao presente instrumento os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO, para solução de qualquer disputa decorrente deste contrato de penhor.

Cláusula 12ª – Foro

O presente contrato de penhor será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes presente elegem o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente contrato de penhor, e as partes em caráter irrevogável renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 13ª – Definições

Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste instrumento, as palavras e expressões grafadas em letras maiúsculas neste instrumento, e não definidos de outra forma, terão os mesmos significados a elas atribuídas no CONTRATO. As expressões escritas no singular têm o mesmo significado quando utilizadas no plural e vice-versa. As palavras e expressões que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

Estando as partes assim ajustadas, assinam o presente contrato de penhor em 3 vias de igual conteúdo e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, fazendo parte deste instrumento cópias do CONTRATO e os atos de constituição dos direitos creditórios dados em penhor.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2012.

SECRETARÁRIA MUNICIPAL DE [●]

[●]

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG: